

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e setenta e um (1971), às vinte (20) horas, na Escola Doméstica de Natal, situada à Av. Hermes da Fonseca, 789, em Natal, neste Estado, os professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte cujos nomes constam das listas de presença anexadas à presente Ata, dela fazendo parte integrante como se transcritas estivessem, reuniram-se sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Genário Alves Fonseca, para a criação da Associação de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de sigla APURN. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Magnífico Reitor designou a mim - Geraldo Batista de Araújo - para as funções de Secretário "ad-hoc". Em seguida, fez exposição sobre os objetivos da instituição ora criada, situando-a dentro das metas globais do seu programa administrativo, cujas linhas básicas divulgou nessa oportunidade, determinou, a seguir, que fosse procedida à leitura dos Estatutos da Associação, elaborados por uma equipe de professores da Universidade, os Estatutos são do seguinte teor: "ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAPÍTULO I - NOME, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE - Art. 1º - A Associação de Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (APURN), é uma sociedade civil que se constitui em órgão oficial de representação dos docentes da mencionada Universidade. Art. 2º - A APURN tem sede e fôro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e sua duração é por prazo indeterminado. Art. 3º - A APURN tem por finalidade congregar os professores da Universidade, fomentando o espírito universitário, incrementar o aperfeiçoamento e intercâmbio cultural dos seus associados, patrocinando a defesa dos interesses destes e do ensino e promovendo o bem-estar social dos mesmos. Parágrafo Único - Para consecução integral de seus objetivos, incube-lhes, quando julgar oportuno, a exploração de atividades empresariais, visando o fortalecimento do seu patrimônio e o interesse de seus associados, na forma determinada em lei e da de liberação de seus órgãos diretivos. CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL - Art. 4º - A APURN será dirigida pelos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa (CRIEP); c) Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 5º - A Assembléia Geral, composta dos docentes e pesquisadores das diversas unidades da UFRN, é o órgão supremo da Associação. Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, a fim de tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por 20 de seus membros para deliberar sobre a destituição de qualquer membro do CRIEP, para dispor sobre a dissolução da sociedade ou sobre qualquer matéria que for considerada relevante, inclusive aprovar a reforma destes Estatutos. §1º-

Quando convocada para decidir sobre a dissolução ou destituição de membro do Cons. de Representantes, a Assembléia só poderá deliberar, com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios, no gozo de seus direitos, em primeira votação, e, em segunda, com, pelo menos, 100 (cem) sócios. §2º - O Regimento Interno fixará as normas referentes ao funcionamento da Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES - Art. 7º - O Conselho de Representantes (CRIEP), órgão deliberativo e fiscalizador da sociedade, é constituído de um representante docente de cada unidade de ensino e pesquisa da UFRN, eleito pela mesma. Art. 8º - Compete privativamente ao CRIEP: a) eleger e destituir a Diretoria da Associação; b) aprovar o orçamento e programa administrativo; c) destituir qualquer dos seus membros; d) pronunciar-se sobre as contas da Diretoria; e) fixar a contribuição dos membros da Associação; f) pronunciar-se sobre a contribuição que deve ser paga à APURN; g) julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria; h) reformar, por dois terços dos seus membros, o Estatuto da Associação, ad referendum da Assembléia Geral; i) aprovar o Regimento interno da Associação; j) deliberar sobre os casos omissos. Art. 9º - O CRIEP reunir-se-á, ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, para examinar as atividades da Associação, no ano pretérito e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/5 dos seus membros, tantas vezes quantas necessárias, para tratar de assunto relevante. Art. 10 - Suas deliberações serão tomadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e por maioria de votos. Art. 11 - O CRIEP tem como Presidente o Reitor da Universidade, substituído na forma dos critérios previstos no Estatuto da Universidade. Parágrafo Único - Compete ao Presidente: a) representar a APURN, ativa e passivamente, em juízo o foro dele; b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral; c) exercer outras atividades e atribuições correlatas que lhe forem delegadas para Assembléia Geral. SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo da APURN e se constitui dos seguintes membros: a) Dire-

e) 1º Secretário; f) 2º Secretário; g) 1º Tesoureiro; h) 2º Tesoureiro. Art. 13 - São atribuições do Diretor: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) administrar o patrimônio da Associação; c) emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro; d) executar as Resoluções do CRIEP; e) nomear e demitir pessoal administrativo, quando necessário; f) apresentar relatório anual de atividades da Sociedade ao CRIEP; g) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto; h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas. Parágrafo Único - O Diretor poderá constituir, mediante procuração com poderes expressos e homologação do CRIEP, um gerente para as atividades empresariais a que se refere o parágrafo único do artigo 3º - Art. 14 - Aos Vice-Diretores compete, respectiva e sucessivamente, substituir o Diretor, nos seus impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância de cargo, até o fim do mandato. Art. 15 - Ao Secretário Geral compete: a) secretariar as reuniões do CRIEP; b) dirigir o serviço da secretaria; c) dar posse ao pessoal administrativo, no meado pelo Diretor; d) exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas. Art. 16 - É atribuição do 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo, nos seus impedimentos. Art. 17 - Compete ao 2º Secretário a substituição do 1º. Art. 18 - São atribuições do 1º Tesoureiro: a) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor, subscrevendo com estes os cheques que forem emitidos; b) prestar contas das despesas efetuadas; c) apresentar balanço anual da tesouraria; d) exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas. Art. 19 - O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º, substituindo-o nos seus impedimentos eventuais. Art. 20 - São elegíveis para a Diretoria da Associação apenas os sócios patrimoniais, não pertencentes ao CRIEP. CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL - Art. 21 - O quadro social da APURN será constituída da seguinte forma: a) sócios fundadores, assim considerados os que tenham seus nomes constantes das respectivas listas de presença da sessão de instalação; b) sócios patrimoniais; c) sócios efetivos. Art. 22 - Consideram-se sócios patrimoniais os que tenham adquirido, no ato do seu ingresso na sociedade e pela forma que for determinada, um título patrimonial da APURN. §1º - Somente os sócios patrimoniais participarão dos resultados financeiros da sociedade. §2º - O Título Patrimonial somente poderá ser transferido a associado, permitida o seu resgate nas hipóteses de que trata o artigo 36 destes Estatutos. Art. 23 - O sócio efetivo goza de todas as vantagens que lhe forem proporcionadas pela Associação, extensivas às demais categorias sociais, respeitada a exceção constante do Parágrafo Único do artigo anterior. Art. 24 - São requisitos indispensáveis para ingressar no que

pagar a taxa de admissão, fixada pelo Conselho de Representantes. Art. 25 - O Regimento Interno fixará a estrutura organizacional da sociedade, dispondo sobre o seu funcionamento, direitos e deveres dos associados, bem como sobre o regime disciplinar a que os mesmos ficarão submetidos. Art. 26 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SEUS RECURSOS FINANCEIROS - Art. 27 - O patrimônio social e os recursos financeiros da APURN serão constituídos: a) dos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuitos; b) de contribuições dos associados; c) das dotações que lhe forem atribuídas nos nossos orçamentos da Universidade ou de entidades públicas; d) das doações e subvenções concedidas por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas; e) das rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais. Art. 28 - Nenhum bem imóvel pertencente ao patrimônio social poderá ser alienado ou gravado, sem prévia e expressa autorização do Conselho de Representantes, devidamente justificada, ad referendum da Assembléia Geral. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 29 - Poderão filiar-se à APURN os docentes de unidades de ensino médio quando integrantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Art. 30 - O Associado que não estiver quite com a tesouraria social não terá direito a voto e nem poderá participar de qualquer deliberação da APURN. Art. 31 - É vedado à associação tratar do assunto da natureza religiosa ou político-partidária. Art. 32 - Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ressalvados os direitos que couberem aos sócios patrimoniais. Art. 33 - O mandato da Diretoria e do Conselho de Representantes será de dois anos, admitida sempre a reeleição. §1º - O primeiro Conselho de Representantes será eleito pela Assembléia Geral de fundação da APURN e empossado na mesma ocasião. §2º - Se na Assembléia Geral de instalação não houver docentes ou pesquisadores de cada unidade universitária que possibilitem a eleição de todos os componentes do CRIEP, na forma dos presentes estatutos, a eleição dos que nessa ocasião não puderem ser escolhidos far-se-á em Assembléias posteriores das respectivas unidades não representadas, até 30 dias depois. Art. 34 - A APURN manterá uma biblioteca e o seu Diretor será escolhido na forma por que deliberar o CRIEP. Art. 35 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pelo Conselho de Representantes; ad-referendum da Assembléia Geral da sociedade. Art. 36 - No caso de morte, renúncia ou exclusão de sócio patrimonial, a sociedade resgatará o valor do título ou indenizará as parcelas já pagas, reservando-se o direito de transferir o título a terceiros, ou, simplesmente, can-

Diretoria Social, a filiação da APURN à Associação Nacional dos professores do Ensino Superior (ANPES), com o objetivo de pugnar pelos interesses comuns da categoria no Rio Grande do Norte. Art. 38 - Os presentes Estatutos vigoram a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e a existência legal da sociedade se iniciará com o registro de seus atos constitutivos. Após a leitura dos Estatutos, foram estes submetidos à discussão. O professor Antônio Soares de Araújo Filho apresentou, então, uma proposta de alteração dos artigos 22, caput. e 33, caput., dos Estatutos, do seguinte teor: "Art. 22 - Consideram-se sócios patrimoniais os que tenham adquirido, até cinco dias após a data de fundação da sociedade, um título patrimonial da APURN, pela forma que for determinada. Art. 33 - O mandato da Diretoria e do Conselho de Representantes será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição uma vez". Colocados em votação os Estatutos, juntamente com as emendas acima referidas, obtiveram a aprovação de todos os presentes. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que os artigos 22 e 33 ficaram alterados apenas no seu caput., mantidos os respectivos parágrafos. Em seguida, dando cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 33 dos Estatutos recém-aprovados, o Sr. Presidente comunicou que iria proceder à eleição dos membros do Conselho de Representantes. Realizada a eleição, foram escolhidos os seguintes representantes das unidades cujos docentes e pesquisadores se achavam presentes: 1) ~~Leide Moraes~~ - Faculdade de Medicina; 2) ~~Odilon de Amorim Garcia~~ - Faculdade de Odontologia; 3) ~~João Batista Ferreira da Silva~~ - Instituto de Ciências Humanas; 4) ~~Paulo Santiago Henriques Bittencourt~~ - Instituto de Ciências Biológicas; 5) ~~Vicente Dutra de Souza Neto~~ - Instituto de Química; 6) ~~Maria das Dônes Costa~~ - Escola de Serviço Social; 7) ~~Arnaldo Arsênio de Azevedo~~ - Instituto de Letras e Artes; 8) ~~Luiza Maria dantas Cavalcanti Faheina~~ - Escola de Música; 9) ~~Raphael Cabnal Pereira Fagundes~~ - Faculdade de Farmácia; 10) ~~Francisco Quinho Chaves Filho~~ - Faculdade de Educação; 11) ~~Everton Dantas Cortes~~ - faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis; 12) ~~Veríssimo de Melo~~ - Instituto de Antropologia; 13) ~~Sebastião Monte~~ - Instituto de Biologia Marinha; 14) ~~Juvenal Lamartine Neto~~ - Instituto Agropecuário; 15) ~~Mania do Nascimento Bezerra~~ - Crutac; ~~Hélio Varela de Albuquerque~~ - Escola de Engenharia; 17) ~~Maria Élide Santos de Souza~~ - Escola Auxiliar de Enfermagem; 18) ~~Malef Victório de Carvalho~~ - Instituto de Física; 19) ~~José Ildefonso Emerenciano~~ - Faculdade de Direito; 20) ~~Re-marque Fernandes da Silva~~ - Instituto de Física; 21) ~~João Augusto Monteiro Bezerra de Melo~~ - Colégio Agrícola de Jundiá. O Sr. Presidente considerou de imediato empossados os membros do Conselho

sidente anunciou que a sociedade já contava com 422 (quatrocentos e vinte e dois) pedidos de associação, o que bem demonstrava o interesse de todo o magistério universitário por sua entidade de classe. Informou, ainda, o Sr. Presidente que todos os presentes' deveriam assinar listas de comparecimento, a serem anexadas à presente, a fim de caracterizar a condição de Sócio Fundador. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, após congratular-se com os professores presentes pela concretização da iniciativa de criação da APURN, deu a reunião por encerrada. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim, Geraldo Batista de Araújo, Secretário, devidamente assinada, juntamente com os professores presentes à Assembléia de fundação da APURN.